



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 05-04-2011

N.º 18/2011

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	DRE / DRPRE	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☒
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO SEM VENCIMENTO - ANO ESCOLAR 2011/2012

Em referência ao assunto identificado em epígrafe:

Nos termos dos artigos 10.º e 7.º das Portarias n.º 67/2009 e n.º 68/2009, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 67, I série, de 3 de Julho, a fixação dos contingentes de vagas para atribuição de equiparação a bolseiro e licença sabática aos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, deve ter em consideração as disponibilidades financeiras e as necessidades do sistema educativo regional.

Deste modo, face às normas de contenção orçamental explanadas na Lei do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, com vista a garantir a manutenção da sustentabilidade das finanças públicas nacionais e regionais, foi determinado por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura que:

- No ano escolar 2011/2012 apenas poderá ser concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, ao abrigo do artigo 7.º da Portarias n.º 67/2009;
- É assegurada a renovação dos actuais equiparados a bolseiro, desde que os

projectos apresentados o justifiquem e se encontrem reunidos os demais requisitos legais enunciados no artigo 8.º da referida Portaria.

Refira-se que a equiparação a bolseiro visa a realização de projectos de formação contínua, integrados nas seguintes modalidades:

- a) Realização de estudo ou de investigação;
- b) Curso de doutoramento (inclui 1.º ano com parte curricular);
- c) Tese de Doutoramento
- d) Curso de mestrado (inclui 1.º ano com parte curricular);
- e) Dissertação de Mestrado;
- f) Curso de pós-graduação;
- g) Curso de formação especializada, nos termos do artigo 54.º do ECD da RAM.

Assim, os docentes interessados, deverão apresentar o respectivo requerimento até ao dia 31 de Julho de 2011, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cursos de formação especializada, de pós-graduação, ou parte curricular de um curso de mestrado ou doutoramento:
 - i. Prova de matrícula no curso ou prova de aceitação pela instituição de ensino superior para a sua realização;
 - ii. Plano curricular do curso, contendo as respectivas datas de início e termo, carga horária semanal e respectivo horário.
- b) Dissertação de mestrado ou tese de doutoramento:
 - i. Documento comprovativo da validação científica do projecto, emitido pela instituição de ensino superior;
 - ii. Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem;
 - iii. Parecer do orientador ou do especialista da respectiva área científica em que conste a identificação do docente, o tema do trabalho, bem como a relevância do projecto, assim como a data prevista para a sua conclusão;
 - iv. Currículo académico e profissional resumido do orientador ou do especialista, indicando a categoria profissional e os graus académicos de que é titular, com menção da respectiva área científica e experiência anterior.

c) Projecto de investigação:

- i. Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DP